

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO № 004/2021

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº1776/14 e Lei nº 2.373 de 08/12/2020. De acordo com o Processo nº 1836/2020 de 18/11/2020.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, ELIZIANE DA SILVA COSTA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7092200521 SJS/RS, CPF nº 019.401.880-67, PIS/PASEP nº 203.78543.053-01, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues de Souza nº 156, em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato será a contratação de uma servente com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão iniciados em 06/01/2021 e termino em 06/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35



horas trabalhadas de R\$ 946,50 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I Pelo CONTRATANTE, quando:
- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:
 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.
 - II Pelo CONTRATADO, quando:
- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
 - Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama:
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
- 2102- Incentivo a Atenção Básica
- 3283 Contratações por tempo determinado
- 3283-31.90.04.99.01- Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº1776/14 e Lei Municipal nº 2.373 de 08/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 06 de janeiro de 2020.

ELIZIANE DA SILVA COSTA Contratado GARDEL MACHADO DE ARAÚJO Prefeito Municipal

TOBIAS VELHO

Secretário Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

JENIFFER DOS SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva CPF nº 558.716.070-04 2. Raquel Rodrigues de Antiqueira CPF nº 021.002.570-05